



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 55-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 55-A à Lei Complementar nº 08/2013, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XII

DA GRATIFICAÇÃO PARA GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS - GGCF

Art. 55-A. Fica criada a Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF, FG-02 no valor de R\$ 715,01 (setecentos e quinze reais e um centavo), destinada aos servidores ocupantes de cargos efetivos designados para exercer a atividade de controle e gestão de frotas de veículos no âmbito das secretarias municipais.

§ 1º. A Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF tem por objetivo reconhecer e compensar o desempenho das seguintes atribuições adicionais ao servidor designado:

- I - Controle e organização das viagens realizadas pelos motoristas no desempenho de suas funções;
- II - Planejamento e gestão das escalas de trabalho dos motoristas;
- III - Controle dos diários de bordo dos veículos da frota municipal;
- IV - Fiscalização e programação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- V - Controle da troca de óleo, pneus, peças e demais necessidades da frota;
- VI - Outras atividades correlatas determinadas pelo respectivo órgão da administração municipal.

§ 2º. A concessão da Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF não interfere na percepção de outras gratificações já concedidas aos servidores, desde que as atribuições sejam distintas e possam ser desempenhadas simultaneamente sem prejuízos ao serviço público".



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 2º. A designação para o exercício da Gratificação para Gestão e Controle de Frotas - GGCF será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria ou órgão correspondente, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal